



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 87 /2013

PROTOCOLADO SOB Nº 3799 /2013

EM 7/10/2013

| ATA | | |
|--------------|---|-------|
| ACEITO EM | / | /2012 |
| APROVADO EM | / | /2012 |
| REJEITADO EM | / | /2012 |
| ARQUIVO | | |

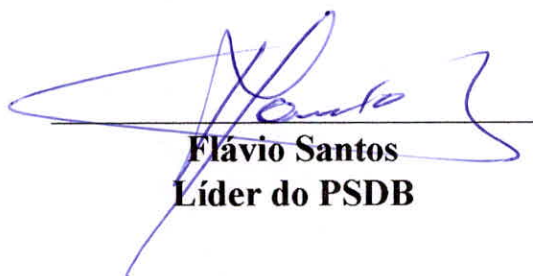
PROJETO DE LEI

”Declara a Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Lar Gaúcho como de utilidade pública”.

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a “Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Lar Gaúcho”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de Outubro de 2013.


Flávio Santos
Líder do PSDB

| |
|------------|
| VISTO |
| _____ |
| Presidente |



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3799/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Jo. Kameleão

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 5 de setembro de 2013

[Signature]
Presidente da Comissão Dr. Flávio Santos
PDB

*não
reenvio*
→

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 29 de Outubro de 2013

Relator (a)

Sol. abo ou President,
apresenta a lista de staff, CNPS.
W. L. J. 15/10/2013



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

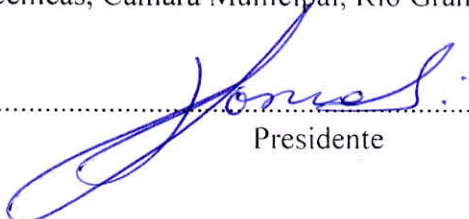
PROCESSO 3799/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 29 de outubro de 2013


.....
Presidente

.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1892/13
Proc. 3799/2013

Rio Grande, 17 de dezembro de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Paulo Renato Mattos Gomes - Renatinho
Presidente

ANEXO: Declara a Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Lar Gaúcho como de Utilidade Pública.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**DECLARA A ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES DO CONJUNTO
HABITACIONAL LAR GAÚCHO
COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.**

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Lar Gaúcho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
91.101.931/0001-31
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
18/11/1987

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MORADORES -DO CONJUNTO HABITACIONAL LAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GAUCHO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R DR. ISNARD PEIXOTO

NÚMERO COMPLEMENTO
S/N

CEP
96.202-480

BAIRRO/DISTRITO
LAR GAUCHO

MUNICÍPIO
RIO GRANDE

UF
RS

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **16/10/2013** às **08:24:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000822013-19026931

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES -DO CONJUNTO HABITACIONAL LAR
CNPJ: 91.101.931/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 16/10/2013.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES -DO CONJUNTO HABITACIONAL LAR
CNPJ: 91.101.931/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 08:26:51 do dia 16/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/04/2014.

Código de controle da certidão: **A407.798C.C911.0443**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Receita Estadual

Certidão de Situação Fiscal Nº **06431386**

Identificação do titular da certidão

CNPJ: **91101931/0001-31**

Certificamos que, aos **16** dias do mês de **outubro** do ano de **2013**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

Certidão negativa

Descrição dos Débitos/Pendências:

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar, em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n.º 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 14/12/2013.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n.º 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **14665091**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <http://www.sefaz.rs.gov.br>.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 91101931/0001-31
Razão Social: ASSOCIACAO DE MORADORES -DO CONJUNTO
HABITACIONAL LAR
Nome Fantasia: GAUCHO
Endereço: RUA DR ISNARD PEIXOTO SN / LAR GAUCHO / RIO GRANDE
/ RS / 96200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2013 a 26/10/2013

Certificação Número: 2013092715380232415360

Informação obtida em 16/10/2013, às 08:28:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



002676

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO
HABITACIONAL LAR GAÚCHO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Constituição – Sede- Área de Ação

Art. 1º- A Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Lar Gaúcho (AMCHLG), constituída em 26/05/1987, sob a forma de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, organizada exclusivamente para a prestação de serviços sócio-comunitários aos moradores do Conjunto Habitacional Lar Gaúcho, situado no Bairro Lar Gaúcho, no município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e à comunidade.

Art. 2º- A AMCHLG terá sua sede provisória e administração nas dependências do Salão Comunitário “Lar Gaúcho” sito à Rua Dr. Isnard Peixoto s/n. e foro na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º- A sociedade terá tempo de duração indeterminado e sua área de ação será limitada ao município.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 4º- A AMCHLG tem como objetivo básico congregar os moradores do Conjunto Habitacional Lar Gaúcho em torno de seus problemas fundamentais, buscando soluções, promovendo o seu desenvolvimento comunitário, bem como o da comunidade em que está inserida e proporcionando a seus associados e a toda a comunidade condições adequadas para a plena realização das funções de habitar, trabalhar, recrear e de se desenvolver.

Acácio Lima de Souza

Enoc Braga Guimarães
OAB-RS/49.671



002676

Art. 5º- O presente Estatuto poderá ser modificado, observando o que dispõe o Art. 19, desde que as modificações, a serem introduzidas, obedeam aos objetivos sociais da comunidade.

Art. 6º- Para a execução de suas diretrizes, a AMCHLG poderá realizar convênios com quaisquer entidades públicas ou privadas, visando à conjugação de recursos para a consecução de seus objetivos.

Art. 7º- A AMCHLG, no atendimento de seu plano de ação se propõe a:

1. reivindicar, junto aos órgãos públicos, melhorias e/ou reparos referentes à urbanização e infra-estrutura em benefício da comunidade;
2. planejar e promover atividades que tenham como objetivo o atendimento das necessidades da comunidade nas áreas de educação, saúde, lazer, transporte, comunicação e segurança;
3. colaborar com os órgãos públicos ou privados responsáveis pelos serviços de infra-estrutura urbana;
4. colaborar com entidades que atuem na área social e que possam trazer benefícios à comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A AMCHLG, para execução e desenvolvimento de suas atividades, poderá contratar serviços e assistências necessárias, no limite de suas possibilidades financeiras.

Capítulo III

Dos Sócios - seus direitos e deveres

Art. 8º- O quadro social compõe-se dos moradores dos imóveis localizados no Conjunto Habitacional Lar Gaúcho que se vinculem espontaneamente à Associação de Moradores.

Art. 9º- São direitos dos sócios:

1. Frequentar a sede da Associação;

Acácio Lima de Souza

Eric Brago Guimarães
OAB-RS 49.671



002676

2. Participar das suas atividades da Associação;
3. Participar das Assembléias Gerais;
4. Exercer o direito de votar e ser votado, observado o disposto no art. 10 do presente estatuto;
5. Propor, por escrito ou verbalmente, à Diretoria, quaisquer medidas de proveito para o Conjunto Habitacional Lar Gaúcho e/ou para a comunidade;
6. Recorrer dos atos da diretoria quando os julgar prejudiciais aos seus direitos;
7. Requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito;
8. Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Associação, sendo-lhes facultado consultar, na sede administrativa, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, o orçamento anual, o parecer do Conselho Fiscal e os livros da Sociedade.

Art. 10 - São deveres dos sócios:

1. Acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria;
2. Obedecer às disposições dos Estatutos e do Regime Interno da AMCHLG;
3. Cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais à Associação se propõe;
4. Pagar, dentro dos prazos previstos pela Associação de Moradores, as mensalidades e/ou taxas fixadas pela AMCHLG.

Art. 11 – Ocorrerá o desligamento do sócio, mediante o pedido expresso por escrito do mesmo.

Art. 12 - O descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto, ou a prática de ato lesivo aos interesses e objetivos da Associação, implicará na exclusão do associado, por ato da Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Decorrido o prazo sem interposição de recurso, ou se este for denegado pela Assembléia Geral, efetivar-se-á a exclusão do associado.

Acaíio Lima de Souza

Enoc Braga Guimarães
OAB-RS 49.671



002676

CAPÍTULO IV

Da estrutura e competência dos órgãos que administram a Associação

Art. 13 - A AMCHLG exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

1. Assembléia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal.

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da AMCHLG e reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, observadas as formalidades legais e as disposições do presente Estatuto.

Art. 15 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao término do exercício social, o qual coincidirá com o exercício civil.

Art. 16- Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre:

1. As contas e o Balanço Geral da Associação;
2. O relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
3. Eleição dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
4. O orçamento Anual de Receita e Despesa da Associação;
5. Fixação do valor da mensalidade de manutenção, tendo em vista proposição da Diretoria da Associação;
6. Quaisquer assuntos de interesse da Associação constantes do edital de convocação.

Parágrafo Único: As Assembléias Gerais Ordinárias deliberarão por maioria simples dos sócios presentes.

Acácio Lima de Souza

Enoc Braga Guimarães
OAB-RS 49.671



002676

Art. 17 - A Diretoria comunicará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, e na forma do Art. 21, que se acham à disposição dos sócios:

1. Relatório da Diretoria;
2. Balanço Geral e Contas;
3. Parecer do Conselho Fiscal;
4. Orçamento Anual da Receita e Despesa.

Art. 18 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: O requerimento dos sócios para convocação de Assembléia Geral Extraordinária deverá ser devidamente fundamentado.

Art. 19 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes deliberar sobre:

1. Reforma dos estatutos;
2. Destituição de qualquer membro dos órgãos administrativos;
3. Apreciar e decidir sobre recursos apresentados por associados excluídos;

PARÁGRAFO ÚNICO: As demais decisões serão tomadas pela metade mais um dos votos dos sócios presentes.

Art. 20 - As Assembléias Gerais se realizarão, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 1/2 (metade) mais um dos sócios, e em segunda e última convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença mínima de 10 (dez) sócios.

Art. 21- A convocação de qualquer Assembléia Geral será feita mediante comunicação aos associados, com antecedência de pelo menos, 30 (trinta) dias e através de editais, afixados na sede da Associação e em estabelecimentos comerciais do Conjunto Residencial Lar Gaúcho.

Aécio Lima de Souza

Eric Braga Guimarães
OAB-RS 49.671

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembléia Geral será realizada na sede da Associação. Em caso de força maior poderá efetuar-se em outro local desde que na mesma cidade em que a Associação tenha sede, devendo o respectivo edital indicá-lo com clareza.



Art. 22- Cada sócio terá direito a apenas um voto na Assembléia Geral;

Art. 23 - O sócio não terá direito a voto, quando:

1. Admitido na Associação depois da convocação da Assembléia Geral;
2. A Assembléia Geral tiver que deliberar sobre assunto que se refira ao próprio sócio;
3. Em atraso na sua mensalidade por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 24 - As decisões da Assembléia Geral obrigam a todos os sócios ainda que discordantes ou ausentes.

Art. 25 - A Diretoria será formada de 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 1 (um) Secretário; 01 (um) Secretário Adjunto, 1 (um) Tesoureiro e 01 (um) Tesoureiro Adjunto, todos eleitos em Assembléia Geral Ordinária, para um período de 2(dois) anos, permitida a reeleição, para o biênio seguinte.

Art. 26 - Compete à Diretoria:

1. Elaborar o regimento interno da Associação;
2. Dirigir e administrar a AMCHLG;
3. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;
4. Reunir-se em sessão, pelo menos 01 (uma) vez por mês;
5. Elaborar as propostas de despesas extraordinárias submetendo-se à apreciação do Conselho Fiscal.
6. Admitir ou demitir empregados quando julgar conveniente;
7. Zelar pelos interesses do Conjunto Habitacional Lar Gaúcho e da comunidade;

Aécio Lima de Souza

Enoc Braga Guimarães
OAB-RS 49.671

8. Convocar a Assembléia Geral Extraordinária.



Art. 27 - Compete ao Presidente:

1. Representar a AMCHLG em todos os atos oficiais, administrativos, judiciais e extrajudiciais, ativa e passivamente ou nomear quem o represente;
2. Presidir as sessões da Diretoria;
3. Autorizar o pagamento das despesas normais da AMCHLG;
4. Assinar, em conjunto com o Secretário, as atas de Assembléias da entidade, depois da votação e do registro das assinaturas no Livro de Presença;
5. Assinar a correspondência da AMCHLG;
6. Assinar, com o Tesoureiro, todas as operações bancárias;
7. Recorrer das resoluções da Diretoria, que julgar contrárias aos interesses da AMCHLG ou em desacordo com o Estatuto, apelando à Assembléia Geral, se necessário;
8. Fazer cumprir as determinações deste Estatuto.

Art. 28 - Compete ao Vice- Presidente:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
2. Participar do planejamento e execução das atividades da AMCHLG, juntamente com o Presidente.

Art. 29 - Compete ao Secretário:

1. Administrar e/ou executar todo o serviço de competência da Secretaria;
2. Redigir e lavrar as atas das Assembléias e das sessões da Diretoria;
3. Substituir o Vice- Presidente em seus impedimentos eventuais.

Art. 30 – Compete ao Secretário Adjunto:

1. Substituir o Secretário em seus impedimentos;
2. Participar do planejamento e execução das atividades da Secretaria em conjunto com o Secretário.

Art. 31 - Compete ao Tesoureiro:

1. Responder por todo o trabalho da Tesouraria;

Acácio Lima de Souza

Enoc Braga Guimarães
Secretário Municipal da Segurança
dos Transportes e do Trânsito

2. Manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da AMCHLG;
3. Assinar os recibos relativos à cobertura, o balancete mensal de receita e despesa;
4. Apresentar, mensalmente, à Diretoria, o balancete mensal de receita e despesa, bem como o demonstrativo da conciliação bancária;
5. Efetuar todos os pagamentos da AMCHLG;
6. Assinar com o Presidente todas as operações bancárias.



Art. 32 – Compete ao Tesoureiro Adjunto:

1. Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;
2. Participar do planejamento e execução das atividades da Tesouraria em conjunto com o Tesoureiro.

Art.33 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a diretoria da Associação e terá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para o biênio seguinte.

Art. 34 - São atribuições do Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar a contabilidade da AMCHLG, verificando, a qualquer momento, o saldo de caixa;
2. Examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais;
3. Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios anuais da Diretoria, bem como sobre o Balanço Geral.
4. Examinar livros, documentos, correspondências e fazer inquéritos;
5. Convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Art. 35 - Farão parte do patrimônio da AMCHLG:

1. Seus bens imóveis e móveis;

Acácio Lima de Souza

Enoc Braga Guimarães
OAB-RS 49.671



002676

2. Reservas, contribuições, legados ou verbais especiais, donativos e subvenções;

Art. 36- A alienação ou oneração de qualquer imóvel, integrante do patrimônio da AMCHLG, deverá ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

Art.37 - A receita da AMCHLG será constituída por:

1. Mensalidades de manutenção, pagas pelos sócios;
2. Mensalidades específicas, destinadas a campanhas ou projetos aprovados em Assembléia Geral;
3. Rendas eventuais e donativos.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e Liquidação

Art. 38 - A AMCHLG será dissolvida, quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, a qual deliberará a destinação do patrimônio líquido da Associação à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 39 - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da AMCHLG.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Acácio Lima de Souza

Enoc Braga Guimarães
OAB-RS 49.671

Art.40 - Este Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado que foi em
Assembléia Geral.



Art.41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum"
da Assembléia Geral.

Rio Grande, 26 de setembro de 2011



Acácio Lima de Souza

ACÁCIO LIMA DE SOUZA

PRESIDENTE

[Handwritten Signature]

ENOC BRAGA GUIMARÃES

ADVOGADO OAB/RS 49.671

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zafony, 87 - Rio Grande (RS) - Fone: (0 53) 3231-2533
Vera Regina de Oliveira Martins - Tabeliã Designada

Reconheço a firma de ACÁCIO LIMA DE SOUZA, por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Cartório. Dou fé. 0484.01.1100030.09330
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Rio Grande, 28 de outubro de 2011
Karla R. da Silva Martins - Substituta - R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20

018

Registro Civil das Pessoas Naturais - 2ª Zona - Registro de Títulos e Documentos - Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
Registrado sob nº 2676, às Fls. 60, do Livro A Nº Rio Grande RS, 31/10/2011

Alessandro Borghetti - Oficial de Registro



Total: R\$ 208,30 + R\$ 7,00 = R\$ 215,30
CERTIDÃO PJ: R\$ 102,00 (0487.02.1100002.00004 a 13 = R\$ 3,00)
EXAME DOCUMENTOS: R\$ 23,60 (0487.03.1100002.00006 = R\$ 0,40)
Registro/Averbação PJ: R\$ 70,40 (0487.04.1100002.00001 a 2 = R\$ 1,00)
MICROFILMAGEM/DIGITALIZAÇÃO: R\$ 9,60 (0487.01.1100002.00043 a 54 = R\$ 2,40)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 2,70 (0487.01.1100002.00055 = R\$ 0,20)
Recibo(s): 5



CARTÓRIO BORGHETTI
COMARCA DO RIO GRANDE - RS
Registro Civil das Pessoas Naturais - 2ª Zona - Registro de
Títulos e Documentos - Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Luiz Loréa, 585 - Fone/Fax: (53) 3231-9268
e-mail: cartorioborghetti.com.br



CERTIDÃO

Certifico, que em atendimento ao que foi requerido pela. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL LAR GAÚCHO, Rua Dr. Isnard Peixoto S/N, Rio Grande, RS, neste ato representada pelo Sr. ACACIO LIMA DE SOUZA, no Livro A nº 25, Folha nº 060, Sob nº 2676, conforme requerimento arquivado em cartório, despachado pelo Sr. Oficial (portaria 511/74), averbo nesta data, alteração do estatuto às margens do registro primitivo nº 372, datada de 26/9/2011. Fica arquivado neste Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, a mencionada petição juntamente com os documentos que a instruíram. Dou fé.

Rio Grande, RS, 31/10/2011


Alessandro Borghetti
Oficial de Registro

Recibo(s): 5 Total: R\$ 208,30 + R\$ 7,00 = R\$ 215,30
CERTIDÃO PJ: R\$ 102,00 (0487.02.1100002.00004 a 13 = R\$ 3,00)
EXAME DOCUMENTOS: R\$ 23,60 (0487.03.1100002.00006 = R\$ 0,40)
Registro/Averbação PJ: R\$ 70,40 (0487.04.1100002.00001 a 2 = R\$ 1,00)
MICROFILMAGEM/DIGITALIZAÇÃO: R\$ 9,60 (0487.01.1100002.00043 a 54 = R\$ 2,40)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 2,70 (0487.01.1100002.00055 = R\$ 0,20)

AO CARTÓRIO AMÉRICO

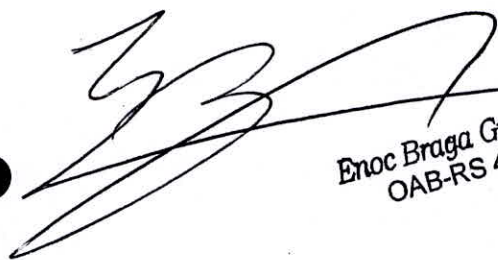


002676

ACÁCIO LIMA DE SOUZA, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Isnard Peixoto, 231 – Bairro: Lar Gaúcho, portador da cédula de identidade civil nº 1003789508, e do C.P.F. nº 066.895.820-00, presidente da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL LAR GAÚCHO**, vem respeitosamente perante V.Sa. requer o registro das alterações no estatuto social da Associação, conforme documentos anexos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

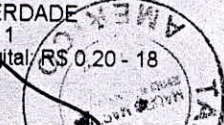
Rio Grande, 11 de outubro de 2011.


Enoc Braga Guimarães
OAB-RS 49.671





| | |
|--|--|
| 2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS | |
| Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0 53) 3231-2533 | |
| Vera Regina de Oliveira Martins - Tabeliã Designada | |
| Reconheço a firma de ACÁCIO LIMA DE SOUZA, por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Cartório. Dou fé. 0484.01.1100030.09327 | |
| EM TESTEMUNHO DA VERDADE | |
| Rio Grande, 28 de outubro de 2011 | |
| Karla R. da Silva Martins - Substituta - R\$ 2,70 + Selo digital R\$ 0,20 - 18 | |





002676

INFORMAMOS QUE O ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL LAR GAÚCHO FOI TOTALMENTE ALTERADO A EXCEÇÃO DO ART. 3º

[Handwritten signature]
Enoc Braga Guimarães
OAB-RS 49.671

Tableteiro Vera Regina Martins

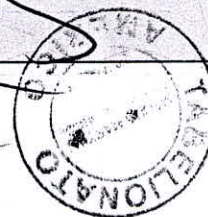
[Handwritten signature]
Aécio Lima de Souza

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
 Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0 53) 3231-2533
 Vera Regina de Oliveira Martins - Tabeliã Designada

Reconheço a firma de Aécio Lima de Souza, por **SEMELHANÇA** com a existente no arquivo deste Cartório. Dou fé. 0484.01.1100030.09328

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Rio Grande, 28 de outubro de 2011

Karla R. da Silva Martins - Substituta - R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20 - 18



Registro Civil das Pessoas Naturais - 2ª Zona - Registro de Títulos e Documentos - Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
Registrado sob nº 2676, às Fols. 60, do Livro A Nº.
Rio Grande, RS, 31/10/2011

Alessandro Borghetti - Oficial de Registro



Total: R\$ 208,30 + R\$ 7,00 = R\$ 215,30
 CERTIDÃO PJ: R\$ 102,00 (0487.02.1100002.00004 a 13 = R\$ 1,00)
 EXAME DOCUMENTOS: R\$ 23,60 (0487.03.1100002.00006 = R\$ 1,00)
 Registro/Averbação PJ: R\$ 70,40 (0487.04.1100002.00001 a 2 = R\$ 1,00)
 MICROFILMAGEM/DIGITALIZAÇÃO: R\$ 9,60 (0487.01.1100002.00043 a 54 = R\$ 2,40)
 PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 2,70 (0487.01.1100002.00055 = R\$ 0,20)



002676

EXTRATO DOS ESTATUTOS**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO
HABITACIONAL LAR GAÚCHO**

DENOMINAÇÃO SOCIAL: A Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Lar Gaúcho (AMCHLG).

FINS SOCIAIS: congregar os moradores do Conjunto Habitacional Lar Gaúcho, em torno de seus problemas fundamentais, buscando soluções, promovendo o seu desenvolvimento comunitário bem como o da comunidade em que esta inserida e proporcionando aos seus associados condições adequadas para a plena realização das funções de habitar, trabalhar, recrear e de se desenvolver.

SEDE: a Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Lar Gaúcho, terá sua sede provisória e administração nas dependências do Salão Comunitário "Lar Gaúcho" sito à Rua Dr. Isnard Peixoto s/n. e foro na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

TEMPO DE DURAÇÃO: A Associação terá tempo de duração indeterminado.

MODO DE ADMINISTRAÇÃO: A Associação será administrada por uma diretoria composta de de 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 1 (um) Secretário; 01 (um) Secretário Adjunto, 01 (um) Tesoureiro e 01 (um) Tesoureiro Adjunto, todos eleitos em Assembléia Geral Ordinária, para um período de 2(dois) anos, permitida a reeleição, para o biênio seguinte. A associação é representada em todos os atos oficiais, extrajudicialmente e judicialmente, ativa e passiva pelo Presidente.

REFORMA DOS ESTATUTOS: O presente estatuto será reformado mediante aprovação de dois terços (2/3) dos sócios presentes em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Aécio Lima de Souza

Erno Braga Guimarães
OAB-RS 49.671



002676

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE: A Associação será dissolvida, quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

DESTINO DO PATRIMÔNIO: A Assembléia Geral que deliberar sobre a extinção da Associação, deliberará a destinação do patrimônio líquido da Associação à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Rio Grande, 26 de setembro de 2011.



Acácio Lima de Souza

ACÁCIO LIMA DE SOUZA

PRESIDENTE

Enoc Braga Guimarães

ENOC BRAGA GUIMARÃES

ADVOGADO OAB/RS 49.671

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0 53) 3231-2533
Vera Regina de Oliveira Martins - Tabeliã Designada

Reconheço a firma de ACÁCIO LIMA DE SOUZA, por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Cartório. Id. de: 0484.01.1100030.09329

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Rio Grande, 28 de outubro de 2011

Karla R. da Silva Martins - Substituta - R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20 - 18

Registro Civil das Pessoas Naturais - 2ª Zona - Registro de Títulos e Documentos - Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registrado sob nº 2676, às Fls. 60, do Livro A Nº
Rio Grande, RS, 31/10/2011

Alessandro Borghetti, Oficial de Registro



Total: R\$ 208,30 + R\$ 7,00 = R\$ 215,30
CERTIDÃO PJ: R\$ 102,00 (0487.02.1100002.00004 a 13 = R\$ 3,00)
EXAME DOCUMENTOS: R\$ 23,60 (0487.03.1100002.00006 = R\$ 1,00)
Registro/Averbação PJ: R\$ 70,40 (0487.04.1100002.00001 a 2 = R\$ 0,20)
MICROFILMAGEM/DIGITALIZAÇÃO: R\$ 9,60 (0487.01.1100002.00043 a 54 = R\$ 2,40)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 2,70 (0487.01.1100002.00055 = R\$ 0,20)
Recibo(s): 5



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.533 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

**DECLARA A ASSOCIAÇÃO
DOS MORADORES DO
CONJUNTO HABITACIONAL
LAR GAÚCHO COMO DE
UTILIDADE PÚBLICA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Lar Gaúcho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMCULT/SMTEL/PJ/CSCI/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 3799/2013 -PLV 087/2013 DECLARA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL LAR GAÚCHO COMO DE

124ª Sessão Ordinária de 16/12/2013

UTILIDADE PÚBLICA

FLAVIO SANTOS

| Vereador | Partido | Voto |
|------------------------------|------------|------------|
| ANDREA DUTRA WESTPHAL | PTB | Sim |
| ANDRÉ MORAES DE SÁ | PT | Ausente |
| DENISE RODRIGUES MARQUES | PT | Sim |
| DIRNEI MOTTA GREQUE | PROS | Sim |
| FLAVIO VARA DOS SANTOS | PSDB | Sim |
| FLAVIO VELEDA MACIEL | Solidaried | Ausente |
| GIOVANI BASTOS MORALLES | PTB | Sim |
| IVAIR DOMINGUES SOUZA | PMDB | Sim |
| JAIR RIZZO FERREIRA | PSB | Sim |
| JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA | PPS | Sim |
| JOSE ANTONIO DA SILVA | PSDB | Presidente |
| JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA | PMDB | Sim |
| JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA | PMDB | Sim |
| LUCIANE COMPIANI BRANCO | PMDB | Sim |
| LUIZ FRANCISCO SPOTORNO | PT | Sim |
| PAULO RENATO MATTOS GOMES | PPS | Licenciado |
| PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO | PRB | Sim |
| PETER BOTELHO | PC do B | Licenciado |
| ROVAM DE CASTRO | PT | Sim |
| THIAGO PIRES GONCALVES | PMDB | Não Votou |
| WILSON BATISTA DA SILVA | PMDB | Ausente |

Total Sim: 14

Total Não: 0

Total Abs: 0

Aprovado por Unanimidade

Mesa Diretora

| | | | |
|----------------------------|------|---------------------|--|
| JOSE ANTONIO DA SILVA | PSDB | Presidente | |
| JOSE ANTONIO DA SILVA | PSDB | Presidente | |
| WILSON BATISTA DA SILVA | PMDB | 1º VICE- PRESIDENTE | |
| JOSE ANTONIO DA SILVA | PSDB | 2º VICE PRESIDENTE | |
| GIOVANI BASTOS MORALLES | PTB | 1º SECRETÁRIO | |
| PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO | PRB | 2º SECRETÁRIO | |

16/12/2013 17:34:28

Operador: Nilo Cesar Junior

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda